



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

• ADM 2017-2020 •

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2817, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2811, de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Município de Arvorezinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rogerio Fellini Fachinetto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 2811 de 03 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Município de Arvorezinha, e dá outras providências, conforme segue:

I – Fica inserido o § 3º no art. 22, com a seguinte redação:

Art. 22...

(...)

§ 3 Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, que estiverem desempenhando suas atividades nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, com atendimento ao público, deverão utilizar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, a serem disponibilizadas pelo órgão empregador, e deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhar.s.com.br - www.arvorezinhar.s.com.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ADM 2017-2020

II – Fica alterado o art. 24 e inseridos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 24 Fica autorizada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetivação, devendo os servidores realizarem a higienização das mãos com álcool em gel 70%, antes e depois do registro.

§ 1º. O relógio ponto deverá ser higienizado com produtos de sanitização adequados após cada utilização e no mínimo a cada três horas, durante o horário de funcionamento dos prédios públicos;

§ 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas ao entorno do relógio ponto, devendo haver o distanciamento interpessoal de 02 metros entre cada pessoa;

§ 3º. Está suspensa a atividade de horas extraordinárias, as quais somente poderão ser realizadas em caráter excepcional, mediante autorização expressa da chefia imediata de cada Pasta;

§ 4º. Nos casos em que não for possível o controle da efetividade pela biometria, a chefia imediata fica autorizada a estabelecer outra forma de registro da efetividade.

III – Fica alterado o parágrafo único e inserido o § 2º no art. 31, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31...

(...)

§1º. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente;

§2º. Em casos de necessidade de atendimento presencial, é obrigatória a utilização de máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão pelos cidadãos, as quais deverão ser disponibilizadas na entrada dos prédios públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinharhars.com.br - www.arvorezinharhars.com.br



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

• ADM 2017-2020 •

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de abril de 2020.



ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br